



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 15/ DE AGOSTO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. =

Parecer Jurídico
01.09.05
LESP
EdUARdo de Souza (Diretor)
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 155/05

DISPÕE SOBRE: ESTABELECIMENTO DE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário entre as 06:00 e 24:00 horas para funcionamento dos bares e similares.

§ 1º. Caracterizam-se como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º. O horário referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, mediante a solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
-3-AUG-2005-16:09-001763-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º. Para efeito desta lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 3º. Fica proibida, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimento de ensino público ou privado, de qualquer grau.

Art. 4º. Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) , aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III – cancelamento do regime especial de funcionamento.

§ 1º. Após o fechamento administrativo de estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (meses), o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º. Durante um período de 90 (noventa) dias, antecipando-se à aplicação das penalidades previstas no artigo, o Poder Executivo fará ampla divulgação desta lei.

§ 3º - A multa estipulada no inciso III será anualmente com aplicação dos índices utilizados para correção dos tributos municipais.

R



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Os recursos para aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 15 de agosto de 2.005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

A violência decorrente do consumo exagerado de bebidas alcoólicas já redundou em diversas tragédias, em que por motivos de somenos importância alguém armado e alcoolizado atira e mata,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

destruindo vidas que poderiam ser muito proveitosas para a sociedade, isto facilidade de funcionamento de bares em horas que avançam pela madrugada afora.

Em de Diadema, deste Estado, foi aprovada lei da mesma natureza da que se cogita na presente proposição, concorrendo para uma espantosa diminuição dos casos de homicídios naquela cidade.

Seguindo esse exemplo, optamos por apresentar o projeto de lei dispondo sobre a regulamentação do horário de funcionamento de bares e similares, permitindo que permaneçam abertos até apenas às 24 horas, podendo abrir desde as 6 horas da manhã.

Creemos que essa medida contribuirá para a diminuição dos casos de violência em nossa cidade e os casos de morte por motivos banais, o que nos leva a pleitear de nossos Dignos Pares a sua compreensão para a matéria e o seu voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,


Em 15 de agosto de 2.005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	2212/05
Data Entrada	* 3 OUT 2005
	
	Funcionário

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 155/2005 -

(DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES).

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto de lei em epígrafe o parágrafo seguinte:

“Art. 1º -

.....
§ 3º - Os estabelecimentos de natureza assemelhada, como lanchonetes, pizzarias, e outros que forneçam alimentos de consumo imediato, sem venda de bebidas alcoólicas, ficam desobrigados do cumprimento do horário previsto no “caput” do artigo.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de outubro de 2.005.


= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,=
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa liberar estabelecimentos assemelhados, como lanchonetes, pizzarias e outros que forneçam alimentos de consumo imediato, por serem locais que não se prestam, em regra, ao uso excessivo de bebidas, praticamente não oferecendo riscos aos frequentadores.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 2, ao
PROJETO DE LEI Nº 155/2005 -

(DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES).

Suprima-se o parágrafo segundo do art. 4º do corpo do projeto de lei em epigrafe.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de outubro de 2.005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,=
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa liberar suprimir o § 2º do art. 4º da proposição, para tirar dela aparência de ilegalidade ou inconstitucionalidade, pois, a alguns parece que o dispositivo gera despesas para cuja criação o Vereador não seria competente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 3, ao **PROJETO DE LEI Nº 155/2005 -**

(DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES).

O artigo sétimo do projeto de lei em epigrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a noventa dias da sua publicação”.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de outubro de 2005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A redação que se pretende dar ao art. 7º do projeto de lei têm por objetivo suprir em parte a supressão proposta na emenda nº 2 (§ 2º do art. 4º), com a criação de uma “vacatio legis”, isto é, um período em que a lei não vige, após a sua publicação, no caso, noventa dias, com o que a comunidade e, em especial, os mais diretamente envolvidos – proprietários de bares, terão oportunidade de vir a conhecer o texto legal.